



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL(S) Nº 545
Rúbrica:

CONTRATO Nº 20211126-TP 010/2021.
PROC. ADM. Nº 216/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRAE A EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA neste ato representado pelo Secretário municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA, o Srº. Elias Ferreira de Holanda, portador da Cédula de Identidade nº 038740762010-0 e do CPF nº 064.168.453-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, sediada na Rua 01 nº 48, Bairro. Alice Vieira, João Lisboa/MA, inscrita no CNPJ sob nº 07.424.217/0001-78, neste ato representado pelo Srº. Antonio Madeira da Silva Junior, portador da Carteira de Identidade nº 050404442013-1, SESP/MA e CPF 402.592.003-44, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de 02 (duas) pontes mistas (cabeceira em concreto e tablado em madeira), com 15,30 metros lineares no Município de Amarante do Maranhão – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 010/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **201.687,54 (duzentos e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL(S) Nº 546
Rúbrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
15.451.0501.1034.0000. CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES,
SARGETAS E MEIOS FIOS
4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES
001.001. RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 90 (noventa) dias.
- 5.2. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, dentre os 10 (dez) primeiros dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, desde que não haja fator impeditivo



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 349
Rúbrica:

provocado pela CONTRATADA, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas;

7. 1.1 Banco: do Brasil;

7. 1.2 Agência: 0554-1;

7. 1.3 Conta Corrente: 42.893-0;

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

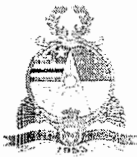
8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
Nº 548
Rúbrica:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão -

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
ML (S) Nº 549
Rúbrica: [assinatura]

- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Projeto Básico;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 550
Rúbrica:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastro de este Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (3) Nº 651
Rúbrica:

- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 26 de novembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

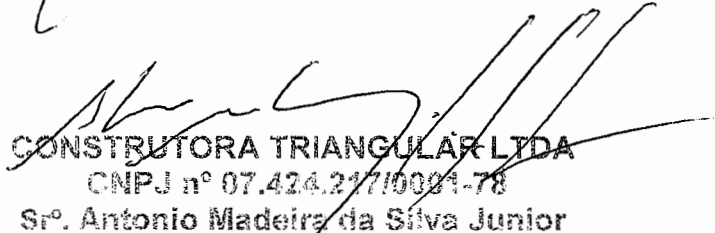
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL(S) Nº 552
Rúbrica: [assinatura]


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA
Secretario Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINPRA.
Sr. Elias Ferrelira de Holanda
CPF nº 064.168.453-34
CONTRATANTE


CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA
CNPJ nº 07.424.217/0001-78
Sr. Antonio Madeira da Silva Junior
CPF 402.502.003-44
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: [assinatura] CPF nº 345.199.473 91

Nome: [assinatura] CPF nº 023 484 933 30



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211126-TP 010/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de 02 (duas) pontes mistas (cabeceira em concreto e tablado em madeira), com 15,30 metros lineares no Município de Amarante do Maranhão – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 010/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o Valor Global de R\$ 201.687,54 (duzentos e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de até 90 (noventa) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 15.451.0501.1034.0000. **CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES, SARGETAS E MEIOS FIOS 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES 001.001. RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO;** **SIGNATÁRIOS:** Sr. Elias Ferreira de Holanda– Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA, pela Contratante e o Sr. Antonio Madeira da Silva Junior– Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de novembro de 2021.

Amarante do Maranhão (MA), em 26 de novembro de 2021.

Sr. Elias Ferreira de Holanda

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA



15.451.0501.1034.0000. CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES, SARGETAS E MEIOS FIOS: 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES; 001.001. RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO; SIGNATÁRIOS: Sr. Elias Ferreira de Holanda- Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINPRA, pela Contratante e o Sr. Marcos Paulo Silva Oliveira- Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 26 de novembro de 2021. Sr. Elias Ferreira de Holanda - Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINPRA.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: te2iwzxa3e20211126121109

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211126-TP-010/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211126-TP-010/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINPRA E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de 02 (duas) pontes mistas (cabeceira em concreto e tablado em madeira), com 15,30 metros lineares no Município de Amarante do Maranhão - MA. para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINPRA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 010/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o Valor Global de R\$ 201.687,54 (duzentos e um mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de até 90 (noventa) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 15.451.0501.1034.0000. CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES, SARGETAS E MEIOS FIOS: 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES; 001.001. RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO; SIGNATÁRIOS: Sr. Elias Ferreira de Holanda - Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINPRA, pela Contratante e o Sr. Antonio Madeira da Silva Junior- Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 26 de novembro de 2021. Sr. Elias Ferreira de Holanda - Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINPRA

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: vb3s1y0tr20211126121114





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

ORDEN DE SERVIÇOS

À

Empresa: **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**

CNPJ: 07.424.217/0001-78

Endereço: situada na Rua 01 nº 48, Bairro. Alice Vieira, João Lisboa/MA

Prezado Senhor

Autorizamos a execução dos serviços de engenharia para execução dos serviços de construção de 02 (duas) pontes mistas (cabeceira em concreto e tablado em madeira), com 15.30 metros lineares no Município de Amarante do Maranhão - MA, referente ao contrato nº 20211126-TP 010/2021.

Os serviços deverão atender integralmente as especificações da Tomada de Preços nº 006/2021, bem como o projeto básico e do Contrato acima identificado.

Os serviços deverão ser executados no prazo de até 90 (noventa) dias, atendendo o cronograma evento em anexo.

Amarante do Maranhão (MA), 26 de novembro de 2021.

Assinaturas:

Secretario Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA,
Sr. Elías Ferreira de Holanda

MARLANGE SANTOS
LARANJEIRA:05148222360

Assinado de forma digital por
MARLANGE SANTOS
LARANJEIRA:05148222360
Data: 2021.12.15 09:30:10 -0300

Mariange Santos Larangeira
responsável pela fiscalização
CREA/ MA 111861696-0

CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA
CNPJ nº 07.424.217/0001-78
Sr. Antonio Madeira da Silva Junior
CPF 402.592.003-44
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

ORDEM DE SERVIÇOS

À

Empresa: **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**

CNPJ: 07.424.217/0001-78

Endereço: situada na Rua 01 nº 48, Bairro. Alice Vieira, João Lisboa/MA

Prezado Senhor

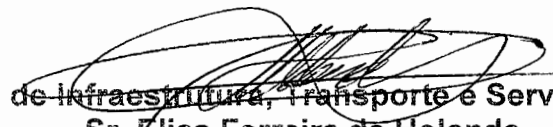
Autorizamos a execução dos serviços de engenharia para execução dos serviços de construção de 02 (duas) pontes mistas (cabeceira em concreto e tablado em madeira), com 15,30 metros lineares no Município de Amarante do Maranhão – MA., referente ao contrato nº 20211126-TP 010/2021.

Os serviços deverão atender integralmente as especificações da Tomada de Preços nº 006/2021, bem como o projeto básico e do Contrato acima identificado.

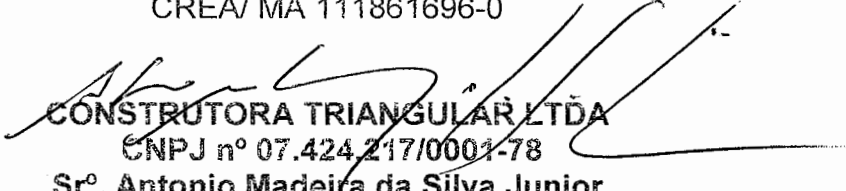
Os serviços deverão ser executados no prazo de até 90 (noventa) dias, atendendo o cronograma evento em anexo.

Amarante do Maranhão (MA), 26 de novembro de 2021.

Assinaturas:


Secretario Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA.
Sr. Elias Ferreira de Holanda


Mariange Santos Larangeira
responsável pela fiscalização
CREA/ MA 111861696-0


CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA
CNPJ nº 07.424.217/0001-78
Sr. Antonio Madeira da Silva Junior
CPF 402.592.003-44
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro o volume único dos autos do Processo Administrativo nº 216 / 2021, que tem como assunto a Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para

Contratação de Empresa de Engenharia
para execução dos Serviços de
Construção de 02 (duas) pontes mistas
(cabeceira em concreto e tablado em madeira),
com 15,30 metros lineares no município de
Amarante do Maranhão

_____, iniciando no número 001 e findando no número 556, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Município de Amarante do maranhão – MA, ____ de _____ de 2021.

Valdenilson de Sousa Costa
Presidente da CPL